



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 165 , DE 15 DE *Dezembro* DE 1977.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Exe
cutivo a proceder à
Alienação de veículo da
Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autoriza
do a vender em hasta pública, pelo melhor preço, os veículos de
propriedade da Municipalidade, considerados inservíveis e identi-
ficados nas relações anexas à presente Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste ar-
tigo será baixado Edital que conterà todas as instruções a res -
peito, inclusive com a indicação dos valores, em conformidade
com a avaliação procedida por uma comissão, para esse fim especi-
almente designada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezembro Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de
de 1977.

Renato M. da Fonseca
RENATO MONSELA DA FONSECA
PREFEITO